



PROCESSO N° 718/05

PROTOCOLO N° 5.893.445-3

PARECER N° 841/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Área: Matemática  
para atuação na Educação Básica e Profissional, em nível médio.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n° 426/2005-CES/GAB/SETI, de 23 de junho de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – FAFICOP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, o projeto pedagógico do Programa de Formação Pedagógica para Docentes – Área: Matemática para atuação na Educação Básica e Profissional.

### 2. Dados da Instituição

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio foi criada pela Lei Estadual n.º 4.991, de 17 de dezembro de 1964 e instituída como Fundação de Direito Público pelo Decreto n.º 21.264, de 8 de outubro de 1970, (autorizado pela Lei Estadual n.º 6.034, de 6 de novembro de 1969). O reconhecimento da IES ocorreu pelo Decreto Federal n.º 10.745, de 21 de junho de 1972. Transformada em Autarquia Estadual pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991.

### 3. Dados gerais do Programa

- Programa de Formação Pedagógica para Docentes – Área: Matemática para atuação na Educação Básica e Profissional.
- Carga horária: 710 (setecentas e dez) horas
- Duração: 2 (dois) semestres letivos
- Modalidade: Presencial
- Coordenador do Curso: Arlindo Roberto de Oliveira – Mestre em Educação



PROCESSO N° 718/05

- Funcionamento: março a dezembro de 2004

- Número de vagas: 40 (quarenta)
- Número de matrículas: 32 (trinta e duas)
- Número de concluintes: 22 (vinte e dois)
- Evasão: 10 (dez)

#### **4. Justificativa**

Argumenta a IES que o projeto pedagógico qualificou graduados em nível superior para o exercício do magistério na área de Matemática em que há falta de professores licenciados para o ensino fundamental, ensino médio e de educação profissional, nível médio, conforme o disposto na Resolução CNE n° 2/97 de 26 de junho.

“Um número significativo de Professores com atuação em escolas e colégios da região norte-pioneira do Estado do Paraná, não está devidamente qualificado para o exercício do magistério em nível de Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio. Entre os profissionais, que mais próximos estão para o caso específico da docência de Matemática, estão os bacharéis ou portadores de diploma superior em Engenharia Civil, Engenharia Agrícola, Estatística, Engenharia Química, Elétrica, Mecânica, entre outras. Geralmente, atuam em período noturno, na periferia das cidades. Recebem baixa remuneração, não conseguem participar de concursos públicos e não têm acesso ao plano de cargos e salários do magistério público estadual ou municipal, por não terem Licenciatura plena ou complementação pedagógica...” (cf. fl. 12).

#### **5. Objetivo**

Descreve a IES que o objetivo do Programa é o de formar profissional comprometido com a sociedade como um todo, que compreenda as diversidades sociais e com condições de assumir o papel que lhe cabe no processo educacional e social, como profissional com domínio das concepções metodológicas das práticas de ensino, além da capacidade de compreensão dos processos de mudanças como cidadão atuante.

#### **6. Público alvo**

O programa especial destina-se a profissionais de nível superior (bacharéis) – com interesse em adquirir habilitação para o exercício do magistério no ensino fundamental, médio e profissionalizante, nível médio.

#### **7. Perfil dos alunos concluintes**

Segundo a FAFICOP, considerando o contexto geográfico, os alunos que freqüentaram o Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes na



Disciplina de Matemática são oriundos dos seguintes Municípios: Cornélio Procópio, Bandeirantes, Jacarezinho, Santo Antonio da Platina, Uraí, Rancho Alegre, Assaí, São  
PROCESSO N° 718/05

Jerônimo da Serra, Ribeirão do Pinhal, Nova Fátima, Sertanópolis, Sertaneja, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Londrina e Ibiporã, entre outros e acrescenta que “*no aspecto profissional, são profissionais que exercem atividades na área de educação e/ou ocupação nos diversos setores da economia.*”

## **8. Competências**

A IES registra as seguintes:

- Conhecimento sólido dos conteúdos de Matemática, inclusive PCNs, destinados ao segundo segmento do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, nível médio;
- Conhecimento dos fundamentos sociais, históricos, filosóficos da educação no Brasil, no contexto sócio-econômico, além da psicologia da aprendizagem;
- Administração do próprio desenvolvimento profissional;
- Socialização dos conteúdos e significados nos diferentes contextos em articulação interdisciplinar.

## **9. Habilidades**

O Projeto do Programa indica as seguintes:

- Capacidade de viabilizar a construção de conhecimentos teórico-metodológicos que possibilitem a compreensão, a análise e a interpretação do processo histórico, social, cultural, e educativo;
- Capacidade de se expressar pela escrita e verbalmente de forma clara, coerente e concisa;
- Capacidade de trabalhar em equipe e individualmente;
- Capacidade de compreender, criticar e utilizar novas idéias e tecnologias para resolver situações-problemas;
- Identificar, formular e resolver problemas matemáticos, aplicando-se a rigor da lógica na análise da situação-problema;
- Compreender os pressupostos teóricos que norteiam as ciências da Educação e, conseqüentemente, a ação docente na Educação Básica.

## **10. Concepção Metodológica**

Para atingir os objetivos propostos, a metodologia utilizada foi:

- Aulas expositivas, nas quais foram abordadas as metodologias de resolução de problemas;



- Recursos como seminários, palestras, debates, pesquisas bibliográficas, dinâmicas de grupo e estudos de caso;
- Cursos extracurriculares durante as férias e aos sábados;

#### PROCESSO N° 718/05

- Projeto de assistência pedagógica, no qual os alunos, desde o início, estiveram em contato com a docência e o espaço escolar;
- Uso de laboratório de informática, aprendizagem e *internet*, biblioteca, videoteca e outros meios de ensino;
- Atuação no magistério do ensino fundamental, médio e profissionalizante, nível médio, por meio do estágio supervisionado nas escolas públicas e privadas.

### 11. Estrutura Curricular

O Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Área Matemática para a educação básica e ensino profissionalizante (nível médio) equivale à licenciatura plena e está organizado em módulos com carga horária de 710 (setecentas e dez) horas assim distribuídas:

Disciplinas do núcleo contextual .....	<b>90 horas</b>
Disciplina do núcleo estrutural .....	<b>130 horas</b>
Disciplina do núcleo integrador .....	<b>90 horas</b>
Estágio Supervisionado .....	<b>400 horas</b>
<b>Total.....</b>	<b>710 horas</b>



PROCESSO N° 718/05

## II – NO MÉRITO

1. Os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio encontram-se normatizados pela Resolução CNE n° 2 de 26 de junho de 1997 e destinam-se a *“suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.”*

2. Tais programas podem ser oferecidos *“independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa”* conforme o disposto no caput do Art. 7° da Resolução CNE n° 2/97.

3. Apesar da autonomia de que dispõe a Instituição para ofertar o Programa, a FAFICOP deve obedecer a todas as determinações legais em vigor, no caso, a Resolução CNE n° 2/97 na íntegra e elaborar projeto fundamentado comprovando a atuação de professores leigos e a existência das carências por colégios e localidades.

4. A IES, por meio do Ofício n° 23/05, de 03 de fevereiro de 2005 encaminha o projeto pedagógico do programa em tela e, posteriormente, a este Conselho para fins de “análise e parecer”.

5. A Coordenação de Ensino Superior/SETI, através da Informação n° 40 (fls. 134/136), de 14 de junho de 2005, atesta que *“o reconhecimento de tal Programa, não gera ônus financeiro ao Estado”* e instrui que o expediente deve ser encaminhado a este Conselho para proceder *“análise necessária das condições de oferta do referido Programa.”*

## III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando os benefícios sociais alcançados, o empenho e a dedicação dos gestores e docentes em respeito aos alunos egressos, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Área: Matemática para atuação na Educação Básica e Profissional, em nível médio ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio –



FAFICOP, do Município de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 710 (setecentas e dez) horas, funcionamento de março a dezembro de 2004), com 40 (quarenta) vagas.

PROCESSO N° 718/05

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.